



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC 008/2015

Dispõe sobre inscrições de Alfabetizadores Voluntários para atuação em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos no Programa Brasil Alfabetizado.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chapecó, Lei Complementar n. 48/97 e Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO as especificidades das turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos e visando à execução do Programa Brasil Alfabetizado criado pelo Ministério da Educação e firmado através de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,

FAZ SABER que serão abertas as inscrições para Alfabetizador Voluntário em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos do Programa Brasil Alfabetizado, ciclo 2014, ano 2015.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

1.1. Os interessados em atuar em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos – Programa Brasil Alfabetizado, desde que possuam, no mínimo, formação de nível médio completo e que sejam, preferencialmente, professores da Rede Pública de Ensino, poderão fazer sua inscrição no dia **24 de abril de 2015**, no horário das 14h às 17h, na Secretaria de Educação do Município, situada na Rua Jonas Rauen 53 – E, Centro, Chapecó - SC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cadastro de matrícula de alfabetizandos, sendo: em áreas rurais, mínimo de 07 (sete) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma; e, nas áreas urbanas, mínimo de 14 (catorze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, ressalvados os casos de alfabetização de população carcerária ou de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, cujas turmas sujeitam-se ao número total de alfabetizandos definido pela respectiva instituição ou ordem judicial, nos termos do artigo 13, § 7º da Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013;

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Comprovante da formação exigida (possuir, no mínimo, Certificado de Conclusão de Nível Médio);

e) Declaração de atuação como professor da Rede Pública de Ensino (se houver).

1.2. Nos termos do artigo 10, §8º da Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013, os voluntários que, em ciclos anteriores do Programa, já tenham sido selecionados, bem como desempenhado suas atribuições adequadamente, serão dispensados da presente seleção, desde que estejam de acordo com os demais requisitos estabelecidos neste Edital e/ou nas normatizações correlatas.

1.2.1. Não obstante a dispensa de que trata o subitem 1.2, o preenchimento de vagas em novas turmas ou daquelas decorrentes de desistência de participantes dependerá de nova chamada pública, conforme artigo 10, §10 da Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

2.1 Conforme Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013, aos voluntários cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado e vinculados a turmas ativas, serão pagos pelo FNDE/MEC, a título de bolsa, os seguintes valores mensais:

a) Bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em 01 (uma) turma ativa;

b) Bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em 01 (uma) turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) Bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em 02 (duas) turmas ativas;

d) Bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em 02 (duas) turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.1.1. Para fins de recebimento de bolsa das classes III ou V, o horário de aulas das 02 (duas) turmas ativas correlatas à respectiva classe não poderá ser coincidente.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1. Os alfabetizadores voluntários deverão apresentar-se na sua turma de atuação, após a comunicação da Secretaria de Educação do Município de Chapecó.

3.2. O turno de trabalho será definido pelo alfabetizador voluntário juntamente com os alunos.

3.3. A percepção de bolsa pelo alfabetizador voluntário ficará sujeita à sua participação nas etapas de formação, assim como ao desenvolvimento e comprovação de todas as

ações dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Programa de Alfabetização, nos termos da Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013.

3.3.1. A etapa inicial da formação é obrigatória para os alfabetizadores que não tenham dela participado no ciclo anterior, devendo ocorrer antes do início das aulas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas presenciais. A etapa continuada, por sua vez, é obrigatória para todos os alfabetizadores, tendo carga horária presencial mínima de 64 (sessenta e quatro) horas.

3.4. A duração do programa será de 08 (oito) meses, totalizando, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas/aula.

3.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município, observada a Resolução CD/FNDE n. 52, de 11 de dezembro de 2013.

Chapecó-SC, 15 de abril de 2015.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito Municipal